

Jogos Desportivos da CPLP

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Aprovado em Reunião de Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto da CPLP, 20 de julho de 2018 em São Tomé e Príncipe



Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento Disciplinar estabelece os princípios e as normas reguladoras justiça desportiva, aplicável no âmbito dos JOGOS DESPORTIVOS DA CPLP.
2. Os casos omissos, serão resolvidos de harmonia com os preceitos do Regulamento dos Jogos Desportivos da CPLP, Regulamento de Disciplina e normas nacionais do organizador da prova e internacionais das federações de cada modalidade e os princípios Gerais de Direito.

Artigo 2º

Dos Princípios

A acção Disciplinar, nos termos do presente Regulamento obedece aos princípios do contraditório, da celeridade processual, da fundamentação dos actos, da igualdade, da irretroatividade e da proporcionalidade.

Artigo 3º

Âmbito da Aplicação Pessoal

O regime Disciplinar em matéria desportiva, aplica-se a todos os participantes nos JOGOS DA CPLP, designadamente:

- a) Aos praticantes desportivos;
- b) Aos dirigentes desportivos;
- c) Aos treinadores;
- d) Aos juizes e árbitros;
- e) Aos agentes desportivos em geral, que se encontrem acreditados para os JOGOS DA CPLP.

Artigo 4º

Comissão Disciplinar Especial

A competência Disciplinar prevista no presente Regulamento é exercida pela Comissão Disciplinar Especial.

Artigo 5º

Composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Especial

1. A Comissão Disciplinar Especial é composta por três elementos designados pela Comissão Permanente da organização do JOGOS DA CPLP, de entre os seus membros.
2. Compete a Comissão Disciplinar Especial:
 - a) Intervir e punir as infrações disciplinares ocorridas durante os JOGOS DA CPLP, nos termos do disposto no presente Regulamento;
 - b) Fazer publicar as decisões por si tomadas;
3. A Comissão Disciplinar Especial escolherá o seu Presidente e deverá reunir-se sempre que necessário.

Artigo 6º

Infracção Disciplinar

Constitui Infracção Disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo agente desportivo e em violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes do exercício das suas funções ou actividades, puníveis por este Regulamento.

Artigo 7º

Classificação das Infracções

As infracções em matéria Disciplinar previstas neste Regulamento classificam-se em **Leves, Graves e Muito Graves**.

Artigo 8º

Infracções Leves

1. São consideradas infracções **Leves**, as que não forem classificadas como infracções **Graves** ou **Muito Graves**.
2. Classificam-se como infracções **Leves**:
 - a) A inobservância de ordens ou instruções recebidas dos treinadores, técnicos ou outra autoridade desportiva, no exercício das suas funções;
 - b) A omissão do dever de diligência, na conservação das instalações ou equipamentos desportivos;
 - c) Qualquer observação, dirigida a treinador, técnico, dirigente ou outra autoridade desportiva no exercício das suas funções, que seja considerada ofensiva;
 - d) Qualquer atitude, observação ou comportamento que seja considerada ofensiva, dirigida ao público, a colegas ou a subordinados, adversários e ou participantes.

Artigo 9º

Infracções Graves

São consideradas infracções **Graves**:

- a) O incumprimento reiterado de ordens ou instruções emanadas pela Comissão Permanente da Organização e pela Comissão Disciplinar Especial;
- b) Os atos notórios e públicos, graves, que atentem contra a dignidade e ética desportivas, que não sejam de considerar como infracções Muito Graves;
- c) A manipulação ou alteração, pessoalmente ou por interposta pessoa, do material ou equipamento desportivo, em clara violação das normas técnicas;
- d) A destruição intencional de locais de reunião social, de instalações ou equipamento desportivo, que não seja considerado infracção Muito Grave;
- e) Qualquer declaração, comportamento, atitude ou gesto público ofensivo, agressivo ou antidesportivo, que não revista a qualificação de muito grave.

Artigo 10º

Infracções Muito Graves

São consideradas infracções **Muito Graves**:

- a) Os abusos de autoridade;
- b) O incumprimento de sanções impostas;
- c) Qualquer atuação dirigida a predeterminar o resultado de uma prova ou competição ou provocar a sua suspensão, independentemente do meio usado, seja o pagamento, a intimidação ou o acordo;
- d) Qualquer declaração, comportamento, atitude ou gesto público ofensivo, agressivo ou antidesportivo, que revista especial gravidade;
- e) A inscrição irregular de atletas;
- f) Os actos notórios e públicos que atentem contra a dignidade ou a ética desportiva, quando revistam especial gravidade;
- g) A manipulação ou alteração, pessoalmente ou por interposta pessoa, de material ou equipamento desportivo, contrária às regras técnicas que regem as diferentes modalidades, quando revista especial gravidade;
- h) A participação indevida, a não comparência ou a retirada injustificada das provas, encontros ou competições;
- i) O incumprimento das decisões da Comissão Permanente da Organização e da Comissão Disciplinar Especial;



- j) A destruição intencional, essencialmente grave, de instalações sociais ou desportivas ou equipamentos desportivos.

Artigo 11º

Sanções Aplicáveis a Infrações Leves

À prática de infrações **LEVES** previstas no presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita.

Artigo 12º

Sanções Aplicáveis a Infrações Graves

À prática de infrações Disciplinares **GRAVES**, previstas no presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária da participação na competição em curso.

Artigo 13º

Sanções Aplicáveis a Infrações Muito Graves

À prática de infrações disciplinares **MUITO GRAVES**, previstas no presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária da participação na competição em curso;
- b) Exclusão da participação nos jogos em curso;
- c) Exclusão da participação nos jogos em curso e nos próximos jogos.

Artigo 14º

Aplicação de sanções disciplinares

Quando esteja em causa a aplicação de qualquer sanção Disciplinar prevista no presente Regulamento, deverá ser concedido o contraditório as partes.

Artigo 15º

Princípio da Economia Processual

A forma dos actos, quando não esteja expressamente regulada na Lei, ajustar-se-á ao fim que se tem em vista e limitar-se-á ao indispensável para atingir esse fim.

Artigo 16º

Prova e presunção de veracidade

1. Os factos constantes das declarações e relatórios das equipas de arbitragem e dos delegados dos jogos, feitos no exercício de funções presumem-se verdadeiros, salvo prova em contrário.
2. As decisões das equipas de arbitragem quando tomadas no âmbito da aplicação das Leis do Jogo não são sindicáveis.

Artigo 17º

Publicação da Decisão

1. As decisões da Comissão Disciplinar Especial, devidamente fundamentadas são notificadas ao infractor, aos respectivos chefes de Delegação de cada país e aos demais organismos oficiais envolvidos o mais urgente possível após a deliberação.
2. Nos termos do presente Regulamento a organização da prova, será notificada para efeitos de registo da sanção aplicada.



3. As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da Comissão Disciplinar Especial, devendo ser comunicadas pelos meios habituais para conhecimento e cumprimento.

Artigo 18º

Apelação

1. A decisão da Comissão Disciplinar Especial que aplique a sanção de exclusão de participação nos jogos é suscetível de apelação a apresentar pelo Chefe da Delegação do país do infrator no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da decisão.
2. A apelação é dirigida ao Pleno da Comissão Permanente da organização dos JOGOS DA CPLP que sobre ela decidirá no prazo máximo de 24 horas.
3. A interposição da apelação não têm efeitos suspensivos.

Artigo 19º

Danos Causados

O ressarcimento pelos danos causados em consequência de conduta disciplinarmente sancionada será de responsabilidade da delegação nacional do infrator e deverá ser efectivado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após apresentação a interpeção para pagamento feito pela Comissão Permanente dos JOGOS DA CPLP, sob pena de sua exclusão da modalidade nas competições organizadas pela CPLP.

Artigo 20º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado na Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto da CPLP realizada em São tomé e Príncipe, a 20 de julho de 2018 e entra em vigor imediatamente.